



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/DTP/CCB/2016

ASSUNTO

Estabelece instruções normativas complementares ao item 2.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015 – Saídas de Emergência e dá outras providências.

BASE NORMATIVA

Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro 2014;
Lei Complementar n.º 420, de 25 de agosto de 1998, do município de Porto Alegre;
Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015 – Saídas de Emergência;
ABNT NBR 9077/2001.

INSTRUÇÃO

O Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Arts. 10, 37, § 1º e 55, § 2º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Arts. 3º, § 2º, 4º e 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014,

Resolve:

1. Edificações e áreas de risco de incêndio não enquadradas como existentes (edificações a construir/novas), conforme Art. 6º, XVII da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013

1.1 As edificações e áreas de risco de incêndio que possuíam ou possuem Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI/Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI protocolado para análise no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS e/ou protocolado na Prefeitura Municipal para fins de aprovação de projeto ou emissão de habite-se, exclusivamente quanto às saídas de emergência, observarão:

a. Até 26 de dezembro de 2013:

a.1 Município de Porto Alegre – Saídas de Emergência, conforme Lei Complementar n.º 420, de 25 de agosto de 1998;

a.2 Demais municípios do Estado do RS - Saídas de Emergência, conforme a norma ABNT NBR 9077/2001.

b. De 27 de dezembro de 2013 até 27 de agosto de 2015:

Todos os municípios - Saídas de emergência, conforme a norma ABNT NBR 9077/2001.

c. Posterior a 27 de agosto de 2015:

Todos os municípios - Saídas de emergência, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015.

1.2 As edificações enquadradas no item 1.1, alínea “b”, quando classificadas como locais de reunião de público, da divisão F-6 do grupo F, conforme “Anexo A” da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverão possuir as saídas de emergência situadas em paredes diversas ou, quando por impossibilidade técnica, localizarem-se na mesma fachada, deverão estar posicionadas o mais afastado possível uma da outra, não sendo permitida distância inferior a 3 m.

1.3 As edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no item 1.1, alínea “b”, exclusivamente para o cálculo populacional, tipo e quantidade de saídas de emergência para as ocupações e áreas de risco de incêndio não previstas na Tabela 1 da ABNT NBR 9077/2001, será observado a Instrução Técnica n.º 11/2011 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

2. Edificações e áreas de risco de incêndio existentes, conforme Art. 6º, XVII da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013

2.1 As edificações e áreas de risco de incêndio existentes que possuíam ou possuem Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI/Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI protocolado para análise no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS e/ou protocolado na Prefeitura Municipal para fins de aprovação de projeto ou emissão de habite-se, exclusivamente quanto às saídas de emergência, observarão:

a. Até 26 de dezembro de 2013:

a.1 Município de Porto Alegre – Saídas de Emergência, conforme Lei Complementar n.º 420, de 25 de agosto de 1998;

a.2 Demais municípios do Estado do RS - Saídas de Emergência, conforme a norma ABNT NBR 9077/2001.

b. Posterior a 27 de dezembro de 2013:

Todos os municípios - Saídas de emergência, conforme a norma ABNT NBR 9077/2001.

2.2 As edificações enquadradas no item 2.1, alínea “b”, quando classificadas como locais de reunião de público, da divisão F-6 do grupo F, conforme “Anexo A” da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverão possuir as saídas de emergência situadas em paredes diversas ou, quando por impossibilidade técnica, localizarem-se na mesma fachada, deverão estar posicionadas o mais afastado possível uma da outra, não sendo permitida distância inferior a 3 m.

2.3 As edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no item 2.1, alínea “b”, exclusivamente para o cálculo populacional, tipo e quantidade de saídas de emergência para as ocupações e áreas de risco de incêndio não previstas na Tabela 1 da ABNT NBR 9077/2001, será observado a Instrução Técnica n.º 11/2011 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

3. As edificações enquadradas nas alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 desta Instrução Normativa, opcionalmente, poderão obedecer a Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015 – Saídas de Emergência. Neste caso, deverá ser anexado ao PPCI/PSPCI requerimento, através de Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT, solicitando a análise das saídas de emergência pela Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015 – Saídas de Emergência ou, em substituição ao FACT para os PPCIs completos, deverá constar na planta a seguinte expressão: *“Saídas de Emergência, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015”*.

Nota: Não será aceito o emprego simultâneo de duas ou mais normas de saída de emergência para a mesma edificação.

Porto Alegre, RS, 25 de maio de 2016.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

LÚCIO ALEX RUZICKI
Maj QOEM – Chefe da DTPI

EVERTON DE SOUZA DIAS
Maj QOEM - Adjunto a DTPI

LUIS AUGUSTO BRAATZ
1º Sgt QPM-2 – Aux. da DTPI

DESPACHO

Acolho a Instrução Normativa n.º 002/DTPI/CCB/2016. Publique-se.

Em: **25/05/2016**

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Ten Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS